

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 364/2021- GP

DECRETO Nº 364/2021- GP, DOM ELISEU, 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Moveis e Imóveis de Propriedade do Município, que será integrada pelos seguintes membros:

I - Antonio Filho Vieira dos Santos

II- Ezequias Juliano Gonçalves

III - João da Cruz Alves dos Santos

IV - Ronaldo dos Santos Correa

V - Eliceu da Conceição Pereira

VI- Gildivam Gomes de Aguiar

§ 1º Exercerá a Presidência da Comissão o Senhor **ANTONIO FILHO VIEIRA DOS SANTOS**, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

§ 2º Fica designado como Secretário da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis o servidor **GILDIVAM GOMES DE AGUIAR**.

§ 3º Ficam designados como membros titulares da comissão os senhores **EZEQUIAS JULIANO GONÇALVES** e **JOÃO DA CRUZ ALVES DOS SANTOS**, e como membros suplentes os senhores **RONALDO DOS SANTOS CORREA** e **ELICEU DA CONCEIÇÃO PEREIRA**.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;

II - Proceder o ajuste contábil dos bens do Município de Dom Eliseu, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis

acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

III - Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;

IV - Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;

V - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

VI - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VII - Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

VIII - Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

IX - Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;

X - Avaliar sucatas pertencentes ao Município;

XI - Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;

XII - Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.

XIII - Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica;

XIV - Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XV - Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por doação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.

XVI - A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Parágrafo único. Os ajustes referidos deste artigo poderão ser realizados por empresa contratada, devendo nesse caso, a comissão validar todas as etapas do processo por meio de atas.

Art. 3º A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu – Pa, 25 de março de 2021.

Gersilon Silva da Gama
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:8959B307